



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações HOMOLOGA o presente processo:

Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado e homologação da licitação em epigrafe, apresentando o (s) vencedor (es) pelo critério menor preço global por item:

LICITANTE	VALOR GLOBAL
HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 62.570,20
M. B. COSTA LTDA	R\$ 313.835,00

Valor total da licitação **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP** é de **R\$ 376.405,20 (Trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).**

A Licitação Pública na modalidade **Pregão Eletrônico N° 020/2023-SRP**, de que se trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para a administração pública, conforme o Edital.

O procedimento licitatório em toda a sua tramitação atendeu aos termos do edital e da Lei 8.666/93, consoante no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de observada a regularidade e a legalidade e observância aos ditames legais do procedimento em comento, pugna pela homologação ao vencedor.

Desse modo, com fulcro no artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, **homologo** a presente licitação, e ao mérito de certame do **Pregão Eletrônico nº. 020/2023-SRP**, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico, anexos.

Publique-se. Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências de costume.

São Félix do Xingu - Pará, em 30 de janeiro de 2024.

ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204

Assinado de forma digital por
ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204
Dados: 2024.01.30 11:35:19 -03'00'

Adriana Neves Torres
Presidente da CMSFX

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE020-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20249007

Aos trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Coronel Tancredo Neves nº 670, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.M de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Eletrônico para Registro de Preços nº PE020/2023-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresacuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Janeiro de 2024

ADRIANA NEVES Assinado de forma digital por
TORRES:89870484204 ADRIANA NEVES
TORRES:89870484204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 03.704.171/0001-90

CONTRATANTE

M B COSTA Assinado de forma
LTDA:3653635200 digital por M B COSTA
0103 LTDA:36536352000103

M.B.COSTA LTDA

C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03

CONTRATADO

HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

C.N.P.J. nº 05.755.048/0001-23

CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE020-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20249007

Aos trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Coronel Tancredo Neves nº 670, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.M de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Eletrônico para Registro de Preços nº PE020/2023-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresacuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE020-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 03.704.171/0001-90
CONTRATANTE

M.B.COSTA LTDA
C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03
CONTRATADO

HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA
LTDA:05755048000123
HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
C.N.P.J. nº 05.755.048/0001-23
CONTRATADO

Assinado de forma digital por HG DISTRIBUIDORA
AUTOMOTIVA LTDA:05755048000123
Dados: 2024.01.30 17:55:24 -03'00'

RUA CORONEL TANCREDO Nº670

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE020-2023-SRP.

Empresa: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA; C.N.P.J. nº 05.755.048/0001-23, estabelecida à RUA PLATINA Nº68, INDUSTRIAL MOOC, Goiânia GO, (62) 3999-2111, representada neste ato pelo Sr(a). HELVIS DE ASSIS CAMILO DA SILVA, C.P.F. nº 848.012.471-72, R.G. nº 70875 MTE GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00180	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	2.00	478,280	956,56
00109	Disco de freio dianteiro L200 triton	UNIDADE	40.00	335,100	13.404,00
00110	Sapata freio tras. L200 triton	UNIDADE	30.00	328,130	9.843,90
00111	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.	UNIDADE	30.00	100,820	3.024,60
00121	Filtro cabine l200 triton	UNIDADE	20.00	42,370	847,40
00122	Filtro lubrificante l200 triton outdoor 3.0 8/16	UNIDADE	20.00	78,880	1.577,60
00123	Filtro combustível l200 triton 3.2 2014	UNIDADE	20.00	88,740	1.774,80
00126	Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20	UNIDADE	20.00	40,430	808,60
00129	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010	UNIDADE	20.00	183,480	3.669,60
00154	Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo	UNIDADE	20.00	5,730	114,60
00157	Filtro de Combustível - Argo	UNIDADE	10.00	35,560	355,60
00158	Filtro de Ar - Argo	UNIDADE	20.00	64,290	1.285,80
00159	Cubo roda tras. - Argo	UNIDADE	20.00	265,290	5.305,80
00160	Tambor freio tras. - Argo	UNIDADE	20.00	153,060	3.061,20
00162	Disco de Freio Diant. - Argo	UNIDADE	20.00	130,110	2.602,20
00172	Vela ignição - Argo	UNIDADE	20.00	117,710	2.354,20
00174	Terminal de direção direto	UNIDADE	6.00	104,540	627,24
00178	Kit batente amortecedor dianteiro	UNIDADE	4.00	182,370	729,48
00179	Kit batente amortecedor traseiro	UNIDADE	4.00	129,270	517,08
00182	Borracha do estabilizador	UNIDADE	4.00	55,390	221,56
00184	Bielata esquerda	UNIDADE	4.00	69,290	277,16
00198	Folia da correia do alternador	UNIDADE	6.00	99,750	598,50
00202	Bucha da bandeja dianteira menor	UNIDADE	10.00	49,290	492,90
00204	Filtro lubrificante - Fiat toro	UNIDADE	10.00	53,810	538,10
00205	Filtro ar do motor	UNIDADE	10.00	64,120	641,20
00206	Filtro ar do ar condicionado	UNIDADE	10.00	65,300	653,00
00207	Filtro combustível	UNIDADE	10.00	37,060	370,60
00208	Higienizador do ar	UNIDADE	10.00	63,570	635,70
00209	Mola trava pastilha	UNIDADE	10.00	100,540	1.005,40
00221	Palheta limpa para-brisa	UNIDADE	8.00	59,350	474,80
00227	Porca de roda dianteiro	UNIDADE	10.00	21,700	217,00
00230	Coxim motor lado direito	UNIDADE	1.00	635,640	635,64
00232	Coxim superior do cambio	UNIDADE	2.00	337,720	675,44
00233	Jogo de palheta do limpador do para brisa	UNIDADE	2.00	138,270	276,54
00235	PASTILHA FREIO TRAS. ARGO	UNIDADE	20.00	99,820	1.996,40
				VALOR TOTAL R\$	62.570,20

Empresa: M.B.COSTA LTDA; C.N.P.J. nº 36.536.352/0001-03, estabelecida à AVENIDA PARA Nº2052, BELA VISTA, São Félix do Xingu PA, (94) 98421-7875, representada neste ato pelo Sr(a). MARCLENIO BELESA COSTA, C.P.F. nº 626.046.432-00, R.G. nº 3400705 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00163	BATERIA 60 AMPERES	UNIDADE	6.00	469,000	2.814,00
00106	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f	UNIDADE	40.00	797,000	31.880,00
00107	Pastilha de freio dianteiro L200 triton	UNIDADE	40.00	114,000	4.560,00
00108	Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08	UNIDADE	40.00	31,000	1.240,00
00112	Tambor freio tras. L200 triton	UNIDADE	30.00	292,000	8.760,00
00113	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. 1 ro	UNIDADE	20.00	28,000	560,00
00114	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.	UNIDADE	20.00	13,000	260,00
00115	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00116	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir	UNIDADE	20.00	67,000	1.340,00
00117	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq	UNIDADE	20.00	68,000	1.360,00
00118	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00119	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00120	Filtro ar l200 triton	UNIDADE	20.00	97,000	1.940,00
00124	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor	UNIDADE	20.00	455,000	9.100,00
00125	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor	UNIDADE	20.00	450,000	9.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

00127	Bateria 90 amp	UNIDADE	4.00	597,000	2.388,00
00128	Cubo roda diante 1200 triton	UNIDADE	20.00	570,000	11.400,00
00130	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs	UNIDADE	20.00	1.033,000	20.660,00
00131	Retentor roda tras. L200 gl gis sport triton inter no	UNIDADE	20.00	57,000	1.140,00
00132	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo	UNIDADE	20.00	37,000	740,00
00133	Retentor lateral dif. L200 sport 1. esq.	UNIDADE	20.00	50,000	1.000,00
00134	Retentor caixa redução 1200 gl gis (parte tras)	UNIDADE	20.00	61,000	1.220,00
00135	Amortecedor dianteiro 1200 triton	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00136	Amortecedor traseiro 1200 triton	UNIDADE	10.00	254,000	2.540,00
00137	Caixa de direção 1200 triton após 2009	UNIDADE	4.00	2.195,000	8.780,00
00138	Bomba direção hidráulica 1200 triton 3.2	UNIDADE	10.00	964,000	9.640,00
00139	Correia acd 1200 triton dh om364	UNIDADE	20.00	83,000	1.660,00
00140	Correia alt 1200 triton	UNIDADE	20.00	41,500	830,00
00141	Correia dh mb 1113/2213 f1000/4000 acd 1200 triton	UNIDADE	20.00	42,000	840,00
00142	Parafuso roda tras. Diante. L200 triton	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00143	Cruzeta cardan 1200 triton	UNIDADE	20.00	123,000	2.460,00
00144	Terminal direção 1200 triton lado direito	UNIDADE	20.00	160,000	3.200,00
00145	Terminal direção 1200 triton lado esquerdo	UNIDADE	20.00	152,000	3.040,00
00146	Pivô inferior sup diante. L200 triton 1. esq/dir	UNIDADE	20.00	244,400	4.888,00
00147	Pivô superior sup diante. L200 triton 1. esq/dir	UNIDADE	20.00	129,000	2.580,00
00148	Mola 1 traseira 1200 triton	UNIDADE	20.00	257,000	5.140,00
00149	Mola 2 traseira 1200 triton	UNIDADE	20.00	242,000	4.840,00
00150	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro	UNIDADE	20.00	67,000	1.340,00
00151	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00152	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)	UNIDADE	20.00	11,000	220,00
00153	Grampo mola « x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton	UNIDADE	20.00	25,000	500,00
00155	Embreamento viscosa 1200 triton 3.2	UNIDADE	6.00	1.100,000	6.600,00
00156	Filtro Lubrificante Uno Mobi Argo 1.0 3 Cil 17	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00161	Pastilha Freio diante. Argo	UNIDADE	20.00	71,000	1.420,00
00164	Pneu 185/70 R14 88H	UNIDADE	20.00	540,000	10.800,00
00165	Correia alt. - argo	UNIDADE	20.00	41,000	820,00
00166	Polia tensora correia alt. Argo	UNIDADE	10.00	73,000	730,00
00167	Terminal de direção L.Dir. - Argo	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
00168	Terminal de direção L-Esq - Argo	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
00169	Bucha Balança susp. Diant. -Argo	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00170	Rolamento roda diante, com abs - Argo	UNIDADE	20.00	155,000	3.100,00
00171	Refil Bomba combustível - Argo	UNIDADE	4.00	238,000	952,00
00173	Flauta Bico injetor - Argo	UNIDADE	10.00	388,000	3.880,00
00203	OLEO MOTOR 5W30	UNIDADE	10.00	67,000	670,00
00175	Terminal de direção esquerdo	UNIDADE	6.00	98,000	588,00
00176	Pivô da bandeja inferior	UNIDADE	6.00	112,000	672,00
00177	Barra axial	UNIDADE	6.00	102,000	612,00
00181	Amortecedor traseiro - FIAT TORO	UNIDADE	4.00	485,000	1.940,00
00183	Bieleta direita	UNIDADE	4.00	83,000	332,00
00185	Kit coifa do lado roda	UNIDADE	4.00	37,000	148,00
00186	kit coifa do lado do câmbio	UNIDADE	4.00	60,000	240,00
00187	Cubo com rolamento roda dianteira	UNIDADE	2.00	575,000	1.150,00
00188	Cubo com rolamento roda traseira	UNIDADE	2.00	835,000	1.670,00
00189	Pastilha de freio dianteira	UNIDADE	4.00	165,000	660,00
00190	Sapata de freio traseiro	UNIDADE	4.00	546,000	2.184,00
00191	Cilindro de roda traseira	UNIDADE	4.00	131,000	524,00
00192	Jogo de mola da sapata de freio traseiro	UNIDADE	4.00	43,000	172,00
00193	Disco de freio dianteiro	UNIDADE	8.00	277,000	2.216,00
00194	Tambor de freio traseiro	UNIDADE	8.00	336,000	2.688,00
00195	kit correia dentada	UNIDADE	2.00	872,000	1.744,00
00196	Correia do alternador	UNIDADE	6.00	84,000	504,00
00197	Tensor da correia do alternador	UNIDADE	4.00	445,000	1.780,00
00199	Semi eixo dianteiro direito	UNIDADE	2.00	109,000	218,00
00200	Semi eixo dianteiro esquerdo	UNIDADE	2.00	1.375,000	2.750,00
00201	Bucha da bandeja dianteira maior	UNIDADE	10.00	64,000	640,00
00210	Regulador de freio	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00211	Pino guia de pinça freio dianteiro	UNIDADE	4.00	80,000	320,00
00212	Reparo das pinças de freio dianteiro	UNIDADE	6.00	79,000	474,00
00213	Centralizador do patim	UNIDADE	4.00	79,000	316,00
00214	Farol direito	UNIDADE	4.00	430,000	1.720,00
00215	Farol esquerdo	UNIDADE	2.00	1.251,000	2.502,00
00216	Lanterna de seta traseira direita	UNIDADE	2.00	1.135,000	2.270,00
00217	Lanterna de seta traseira esquerda	UNIDADE	2.00	791,000	1.582,00
00218	Lâmpada do farol	UNIDADE	2.00	735,000	1.470,00
00219	Lâmpada do farolete	UNIDADE	8.00	60,000	480,00
00220	Lâmpada da lanterna de seta	UNIDADE	8.00	35,000	280,00
00222	Aditivo para radiador	UNIDADE	10.00	54,000	540,00
00223	Cola alta temperatura Black	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00224	Parafuso de roda traseiro	UNIDADE	10.00	53,000	530,00
00225	Parafuso de roda dianteiro	UNIDADE	10.00	13,000	130,00
00226	Porca de roda traseiro	UNIDADE	10.00	13,000	130,00
00228	Para-choque dianteiro	UNIDADE	10.00	278,000	2.780,00
00229	Para-choque traseiro	UNIDADE	1.00	1.435,000	1.435,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

00231	Coxim motor lado esquerdo	UNIDADE	2.00	504,000	1.008,00
00234	Caixa de direção - Fiat toro	UNIDADE	2.00	840,000	1.680,00
00001	SERVIÇO ALINHAMENTO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	115,000	230,00
00002	SERVIÇO CABEÇOTE -CAMINHONETE -	HORA	2.00	1.367,000	2.734,00
00003	SERVIÇO CAIXA MACHA - CAMINHONETE -	HORA	2.00	500,000	1.000,00
00004	SERVIÇO CATER -CAMINHONETE -	HORA	2.00	375,000	750,00
00005	SERVIÇO DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	340,000	680,00
00006	SERVIÇO EMBREAGEM -CAMINHONETE -	HORA	2.00	442,000	884,00
00007	SERVIÇO MOTOR -CAMINHONETE -	HORA	2.00	2.190,000	4.380,00
00008	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	88,000	176,00
00009	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO -CAMINHONETE -	HORA	2.00	179,000	358,00
00010	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CAMINHONETE -	HORA	2.00	209,000	418,00
00011	SERVIÇO TROCA BIELETA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	109,000	218,00
00012	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	776,000	1.552,00
00013	SERVIÇO TROCA BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHO NETE -	HORA	2.00	31,000	62,00
00014	SERVIÇO TROCA BUCHA MOLA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	187,000	374,00
00015	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	54,000	108,00
00016	SERVIÇO TROCA BUCHA MEIO ESTABILIZADOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	55,000	110,00
00017	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	31,000	62,00
00018	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	HORA	2.00	1.140,000	2.280,00
00019	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	167,000	334,00
00020	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	134,000	268,00
00021	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR -CAMINHONETE -	HORA	2.00	265,000	530,00
00022	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	429,000	858,00
00023	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	122,000	244,00
00024	SERVIÇO TROCA CORREIA DO AR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	221,000	442,00
00025	SERVIÇO TROCA CORRENTE DA TRACÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	417,000	834,00
00026	SERVIÇO TROCA CRUZETA DA TRACÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	99,000	198,00
00027	SERVIÇO TROCA CRUZETA CARDÃ - CAMINHONETE -	HORA	2.00	108,000	216,00
00028	SERVIÇO TROCA CUBO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	115,000	230,00
00029	SERVIÇO TROCA DISCO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	95,000	190,00
00030	SERVIÇO TROCA FAROL - CAMINHONETE -	HORA	2.00	83,000	166,00
00031	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE -	HORA	2.00	49,000	98,00
00032	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	90,000	180,00
00033	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	26,000	52,00
00034	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE -CAMINHONETE -	HORA	2.00	42,000	84,00
00035	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CAMINHONETE -	HORA	2.00	869,000	1.738,00
00036	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR -CAMINHONETE -	HORA	2.00	242,000	484,00
00037	SERVIÇO TROCA KIT EMBEAGEM - CAMINHONETE -	HORA	2.00	410,000	820,00
00038	SERVIÇO TROCA LUVAS CARDÃ - CAMINHONETE -	HORA	2.00	202,000	404,00
00039	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA DIESEL - CAMINHONETE -	HORA	2.00	92,000	184,00
00040	SERVIÇO TROCA MOLA - CAMINHONETE -	HORA	2.00	167,000	334,00
00041	SERVIÇO TROCA OLEO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	52,000	104,00
00042	SERVIÇO TROCA PALHETA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	32,000	64,00
00043	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	42,000	84,00
00044	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	61,000	122,00
00045	SERVIÇO TROCA PINO DE CENTRO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	99,000	198,00
00046	SERVIÇO TROCA PIVÔ INFERIOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	121,000	242,00
00047	SERVIÇO TROCA PIVÔ SUPERIOR -CAMINHONETE -	HORA	2.00	100,000	200,00
00048	SERVIÇO TROCA RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	72,000	144,00
00049	SERVIÇO TROCA RETENTOR CÂMBIO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	207,000	414,00
00050	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	87,000	174,00
00051	SERVIÇO TROCA RETENTOR DIFERENCIAL TRASEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	122,000	244,00
00052	SERVIÇO TROCA RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANTEIRO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	147,000	294,00
00053	SERVIÇO TROCA RETENTOR PIÃO -CAMINHONETE -	HORA	2.00	74,000	148,00
00054	SERVIÇO TROCA RETENTOR RODA TRASEIRA - CAMINHONETE -	HORA	2.00	168,000	336,00
00055	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA -CAMINHONETE -	HORA	2.00	90,000	180,00
00056	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DIFERENCIAL - CAMINHONETE -	HORA	2.00	350,000	700,00
00057	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	137,000	274,00
00058	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	300,000	600,00
00059	SERVIÇO TROCA TAMPAS VALVULA - CAMINHONETE -	HORA	2.00	180,000	360,00
00060	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA ALTERNADOR - CAMINHONETE -	HORA	2.00	156,000	312,00
00061	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE -	HORA	2.00	70,000	140,00
00062	SERVIÇO TROCA TURBINA - CAMINHONETE -	HORA	2.00	470,000	940,00
00063	SERVIÇO ALINHAMENTO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	85,000	255,00
00064	SERVIÇO CABEÇOTE -CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	818,000	2.454,00
00065	SERVIÇO CAIXA MACHA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	438,000	1.314,00
00066	SERVIÇO CATER - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	160,000	480,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Câmara Municipal de São Félix do Xingu

00067	SERVIÇO EMBREAGEM -CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	238,000	714,00
00068	SERVIÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	1.795,000	5.385,00
00069	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	88,000	264,00
00070	SERVIÇO TROCA BALANÇA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	102,000	306,00
00071	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	38,660	115,98
00072	SERVIÇO TROCA BARRA DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	58,000	174,00
00073	SERVIÇO TROCA BICO INJETOR -CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	209,000	627,00
00074	SERVIÇO TROCA BIELETA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	90,000	270,00
00075	SERVIÇO TROCA BOMBA D ÁGUA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	211,000	633,00
00076	SERVIÇO TROCA BOMBA HIDRÁULICA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	180,000	540,00
00077	SERVIÇO TROCA ESTABILIZADOR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	55,000	165,00
00078	SERVIÇO TROCA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	991,000	2.973,00
00079	SERVIÇO TROCA CABO FREIO DE MÃO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	139,000	417,00
00080	SERVIÇO TROCA CALÇO CÂMBIO -CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	70,000	210,00
00081	SERVIÇO TROCA CALÇO MOTOR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	122,000	366,00
00082	SERVIÇO TROCA CÂMBIO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	142,000	426,00
00083	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	140,000	420,00
00084	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	210,000	630,00
00085	SERVIÇO TROCA CUBO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	112,000	336,00
00086	SERVIÇO TROCA DISCO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	70,000	210,00
00087	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	36,000	108,00
00088	SERVIÇO TROCA FILTRO AR-CONDICIONADO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	29,000	87,00
00089	SERVIÇO TROCA FILTRO AR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	30,000	90,00
00090	SERVIÇO TROCA FILTRO LUBRIFICANTE - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	49,000	147,00
00091	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	569,000	1.707,00
00092	SERVIÇO TROCA KIT AMORTECEDOR - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	155,000	465,00
00095	SERVIÇO TROCA PARAFUSO DE RODA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	45,000	135,00
00096	SERVIÇO TROCA PASTILHA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	70,000	210,00
00097	SERVIÇO TROCA POLIA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	136,000	408,00
00098	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	315,000	945,00
00099	SERVIÇO TROCA SAPATA DE FREIO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	419,000	1.257,00
00100	SERVIÇO TROCA SENSOR DE OLEO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	42,000	126,00
00101	SERVIÇO TROCA SENSOR DE ROTAÇÃO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	65,000	195,00
00102	SERVIÇO TROCA SETOR DE DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	200,000	600,00
00103	SERVIÇO TROCA TAMPÁ VALVULA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	132,000	396,00
00104	SERVIÇO TROCA TENSOR CORREIA DENTADA - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	160,000	480,00
00105	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - CARRO PEQUENO -	HORA	3.00	45,000	135,00
				VALOR TOTAL R\$	313.834,98